



SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA ESGOTO

Rua: Carlos Savi, 365 – Centro – Fone/Fax: (048)536-1172

CGC: 83.820.076/0001-90 – I.E: Isenta – CEP. 88.940-000

E-mail: samaetsu@engeplus.com.br

TIMBÉ DO SUL - SANTA CATARINA

CONTRATO Nº 8/2016

PROCESSO 8/2016

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA DE TIMBÉ DO SUL E A EMPRESA IDR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA., NOS TERMOS DA LEI 8.666 E SUAS ALTERAÇÕES, OBJETIVANDO A MANUTENÇÃO DE UM SÍTIO NA INTERNET.

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO**, Autarquia Municipal da cidade de Timbé do Sul, Estado de Santa Catarina, sito à Rua Carlos Savi, 365, CEP: 88940-000 inscrito sob o CNPJ 83.820.076/0001-90 e a empresa **IDR CONSULTORIA E DESENVOLVIMENTO LTDA.** com sede à Rua Venceslau Spancerski, 200, na cidade de Orleans - SC, inscrita sob o CNPJ 04.737.270/0001-30, doravante neste ato denominadas **CONTRATANTE E CONTRATADA**; respectivamente ambas representadas, ajustam entre si o presente contrato de prestação de serviços, mediante às cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam na forma abaixo estabelecida tudo de acordo com a Lei 8.666 de 06 de julho de 1994 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998.

CLAUSULA I - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto:

a) Manutenção de um sítio do SAMAE na internet.

Subcláusula Única - A CONTRATADA declara ter conhecimento detalhado da documentação atinente ao objeto do presente contrato, possuir condições de executá-lo dentro das normas técnicas com qualidade e segurança.

CLAUSULA II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A execução do presente contrato dar-se-á sob a forma de contratação direta, na modalidade dispensa de licitação.

CLAUSULA III – DO PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO:

Pela execução do objeto deste Contrato, o **SAMAE** pagará a importância conforme abaixo:

a) Manutenção da página do SAMAE na internet, **R\$ 150,00** (cento e cinquenta reais) mensais.

Subcláusula Segunda – O pagamento ocorrerá até o 5º (quinto) dia do mês subsequente, mediante emissão de nota fiscal, através de ordem bancária.

Subcláusula Terceira – O preço estipulado nesta cláusula será revisto ou reajustado por pelo INPC – IBGE na data de aniversário do contrato.

Subcláusula Quarta – Considerar-se-á como data base de reajuste a data de início da vigência deste contrato.

CLAUSULA IV - DOS PRAZOS

O prazo de duração deste contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, II, da Lei nº 8.666/93, mediante termos aditivos, desde que seja de interesse das partes.

CLÁUSULA V: As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta dos orçamentos aprovados para o exercício de 2016.

A fonte de recursos tem a seguinte classificação:

Unidade: 1 (Sistema de Água e Esgoto)

Função: 17 (Saneamento)

Programa: 111 (Água e Saneamento para Todos)

Subfunção: 512 (Saneamento Básico Urbano)

Recurso: 01 (Recursos Ordinários)

Projeto/Atividade: 2.030

Elemento: 3.3.90.39.08.00.00.00 – Manutenção de Software

CLAUSULA VI - DOS EMPREGADOS DA CONTRATADA

A contratada obriga-se a observar, quanto ao pessoal empregado no objeto de que trata este contrato, à legislação pertinente, especialmente, quanto às obrigações previdenciárias, trabalhistas e de segurança.

Subcláusula Primeira - É de total responsabilidade da CONTRATADA, a observância das normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, que deverão estar em efetivo funcionamento, durante a execução do objeto deste Contrato.

CLAUSULA VII - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS DA CONTRATADA

A contratada se obriga:

- a) Instalar os sistemas objeto deste contrato, e treinar a CONTRATANTE na utilização destes.
- b) Tratar como confidenciais as informações e dados contidos no sistema da CONTRATANTE, guardando total sigilo perante terceiros.
- c) adquirir todo o material e serviço necessário à execução dos serviços objeto do Contrato;
- d) Assistir tecnicamente a CONTRATANTE para solução de possíveis problemas relacionados ao sítio na internet, em prazo inferior a 48 horas, (excluindo-se o tempo de deslocamento) após o recebimento da solicitação expedida pela CONTRATANTE.
- e) Caracteriza-se assistência técnica como sendo o compromisso da Contratada em manter o sítio na internet em perfeitas condições de operacionalidade, solucionando tecnicamente, possíveis problemas decorridos do desenvolvimento, conversão e/ou adequação e implantação, bem como dirimir dúvidas relacionadas à utilização.
- f) Manutenção técnica do sítio na internet conforme alterações na legislação.
- g) Arcar com responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais, resultantes deste contrato.
- h) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas de acordo com a lei.
- i) Prestar as suas expensas as manutenções que se fizerem necessárias no sistema, causadas por problemas originados das fontes do seu programa.

CLAUSULA VIII - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A contratante se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento pela criação, atualização e manutenção do objeto do presente contrato na forma e no prazo convencionado.
- b) Cumprir orientação e procedimentos técnicos especializados pela CONTRATADA.

- c) Responsabilidade por adotar procedimentos internos que acarretem danos a dados, programas e arquivos eventualmente perdidos ou alterados;
- d) Facilitar à CONTRATADA acesso às informações necessárias para execução de serviços explícitos neste contrato;
- e) Comunicar a CONTRATADA quaisquer problemas ocorridos em relação ao sítio.

CLAUSULA IX - DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial por qualquer um dos motivos previstos no artigo 78 da Lei 8.666/93:

- a) Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- b) Os casos de rescisão administrativa ou amigável serão procedidos de comunicação escrita da parte interessada com antecedência mínima de 60 dias.

CLAUSULA X - DA PUBLICAÇÃO

O SAMAE, até o 5º dia útil do mês subsequente ao da assinatura deste contrato, providenciará a sua publicação,

CLAUSULA XI - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Turvo – SC, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem, para dirimir quaisquer questões fundadas neste contrato.

E por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo, em 03(três) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes contratantes na presença das testemunhas abaixo.

Timbé do Sul-SC, 18 de outubro de 2016.

Pela IDR

Pelo SAMAE

RODRIGO BUSSOLO NUNES

AMARILDO S. ALEXANDRE
Diretor do Samae

TESTEMUNHAS:

Nome: Juciana Carlessi Burin
CPF n.º 669.450.709-72

Nome:
CPF n.º